



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

ANEXO A

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(COMPRA COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DE BENS ADQUIRIDOS, SEM PREVISÃO DE OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE QUANTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR - ART. 95, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato — Nota de Empenho —, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.4. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do art. 95, inciso II, e § 2º, do mesmo diploma legal;

1.5. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo B deste instrumento).

1.6. A contratação decorrerá da Ata de Registro de Preços firmada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026, formalizando-se mediante emissão de Nota de Empenho por cada unidade participante, observados os quantitativos registrados e o disposto no Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um)

ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência de cada contratação formalizada por Nota de Empenho será aquele estabelecido no Termo de Referência, compreendendo o prazo de entrega e o prazo para recebimento definitivo e liquidação, sem prejuízo da garantia legal dos produtos.

2.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio do gestor e dos fiscais designados, na forma da seção 7 do Termo de Referência;

3.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

3.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um)

mês, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. entregar o objeto no prazo, no local e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e sem avarias, nas gramaturas especificadas para cada item;

4.1.2. assegurar que os produtos ofertados possuam registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ou dele sejam isentos na forma da lei, e que sejam fabricados por estabelecimento regularmente registrado, nos termos da Lei nº 6.198, de 1974, e do Decreto nº 12.031, de 2024, observadas as exigências de rotulagem, níveis de garantia e prazo de validade constantes do Termo de Referência;

4.1.3. comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração, suspensão ou cancelamento do registro do produto ou do estabelecimento fabricante junto ao MAPA, ocorrida durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.7. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de sua conservação e transporte;

4.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.9. responsabilizar-se integralmente pelo transporte e pelo descarregamento dos produtos no local indicado pela unidade de destino, arcando com todos os custos correspondentes, e assegurar que o transporte se dê em condições que preservem a integridade e a salubridade dos produtos, vedado o transporte em conjunto com agrotóxicos, saneantes, combustíveis, fertilizantes ou quaisquer cargas que possam contaminá-los;

4.1.10. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.11. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.12. comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega;

4.1.13. manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.14. cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicável ao seu quadro de pessoal;

4.1.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.17. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as normas internas de acesso às dependências das unidades de destino;

4.1.18. apresentar, quando solicitado pela fiscalização, laudo de análise ou ficha técnica do produto entregue, emitido pelo fabricante ou por laboratório credenciado, para comprovação da conformidade com os níveis de garantia especificados.

4.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da entrega e da eventual substituição dos bens correrão por conta do Contratado.

5. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento, provisório e definitivo, dos bens, bem como a liquidação e o pagamento, observarão integralmente os critérios estabelecidos na seção 9 (Critérios de Medição e de Pagamento) do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

5.2. Em síntese, e sem prejuízo do detalhamento constante do Termo de Referência:

5.2.1. o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade;

5.2.2. o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens, da gramatura, da rotulagem, do registro no MAPA, dos níveis de garantia e do prazo de validade remanescente;

5.2.3. os bens em desacordo com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas do Contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.2.4. o pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os preços registrados são fixos e irrealizáveis durante o prazo de vigência de 1 (um) ano da Ata de Registro de Preços, admitido o reajuste na hipótese de prorrogação, na forma da seção 9.7 do Termo de Referência.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções, bem como os critérios de dosimetria e o procedimento sancionatório, são aqueles estabelecidos na seção 8 (Infrações e Sanções Administrativas) do Termo de Referência, com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, que integram este instrumento para todos os fins.

6.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

7.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

7.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

7.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

7.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

7.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

7.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. indenizações e multas.

7.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8. O cancelamento do registro do fornecedor e do registro de preços observará as hipóteses dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

9. ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O limite de que trata o item anterior aplica-se à contratação formalizada por Nota de Empenho, e não à Ata de Registro de Preços, em relação à qual é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados, na forma do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.5. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Subseção Judiciária de Araguaína, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 05/08/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3272286** e o código CRC **9F928107**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.010627/2026-88

SEI nº 3272286